



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1286, DE 21 MAIO DE 2018.**

*Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de ações voltadas ao incentivo de atividades cooperativistas e de seu desenvolvimento no Município de Anchieta.

**Parágrafo Único.** É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, conforme legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I – Incentivar a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação

**Parágrafo Único** – A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Anchieta/ES, 21 de maio de 2018.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 21/05/2018